

**OFÍCIO/CVM/SRE/GER-1/Nº 1503/2007**

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2007

Ao Senhor

Bruno Duque Horta Nogueira

UBS Pactual CTVM S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3729 - Itaim Bibi

04538-133 São Paulo – SP

Fax: (11) 3383-2001 Fax WEG: (47) 3372-4201 Fax Trafo: (51) 489-2502

Assunto: Oferta Pública de Aquisição de Ações de Emissão da Trafo Equipamentos Elétricos S.A. Processo CVM nº RJ-2007-3296

Prezado Senhor,

Referimo-nos ao pedido de registro de oferta pública de aquisição de ações de emissão da Trafo Equipamentos Elétricos S.A., por alienação de controle e para cancelamento de registro de companhia aberta ("OPA Unificada"), protocolado nesta CVM em 5/4/2007.

A propósito, o Colegiado desta Comissão de Valores Mobiliários deliberou, em reunião realizada em 14/8/2007, conceder prazo suplementar aos previstos no art. 9º da Instrução CVM nº 361/02, para que a Superintendência de Registro pudesse comunicar à Ofertante e ao Intermediário sua posição final sobre o pedido de registro da OPA Unificada, de modo que sejam feitas as modificações necessárias nos documentos pertinentes à oferta, viabilizando doravante a concessão do registro da OPA.

No que tange à alienação de controle da companhia, a análise efetuada sinaliza para a ausência de indícios de fraude, visando reduzir o valor a ser pago na OPA aos detentores de ações ordinárias, tendo em vista a pequena economia financeira e o ganho auferido somente pelo principal acionista do bloco de controle, inclusive com prejuízo dos demais signatários do acordo de acionistas.

Assim, entendemos que a oferta da WEG de R\$ 2,11 pelas ações ordinárias em circulação atende ao disposto no art. 254-A da Lei nº 6404/76, desde que corrigida pela variação do CDI, conforme a cláusula 3.1.2 do Contrato de Compra e Venda das Ações.

Já no que concerne à determinação do preço justo da oferta para cancelamento de registro da Trafo, a análise sistemática da Lei nº 6404/76 não admite que a Ofertante defina numa negociação que o preço justo a ser pago para as ações preferenciais é de R\$ 2,6453, e na seqüência, pretenda adquirir as ações detidas pelos minoritários por um preço justo distinto.

Salienta-se que, tendo em vista a obrigação de cumprimento do dever de diligência expresso no art. 153 da Lei, os administradores da WEG, companhia aberta, julgaram que as ações da Trafo deveriam ser adquiridas, inclusive as preferenciais, que não possuem poder político que assegure um prêmio para tais, pelo preço de R\$ 2,6453, agindo como pessoas ativas e probas nos termos da Lei.

Ressalta-se que o preço justo definido no art. 4º, § 4º, da Lei nº 6404/76 não tem que ser obrigatoriamente igual ao valor de avaliação da companhia, mas, no mínimo igual a tal valor.

Isto posto, de modo a possibilitar a compatibilização dos procedimentos das modalidades de OPA propostas, deve o Edital contemplar as seguintes opções de pagamento:

- i. Opção 1 - os acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais receberiam, na data da liquidação do leilão, o preço de R\$ 1,95 (valor de avaliação) e, ao final do quarto ano, receberiam uma diferença de até R\$ 0,6953 (fruto da diferença de R\$ 2,6453 e R\$ 1,95), corrigida a taxas de mercado (variação do CDI nos termos da cláusula 3.1.2 do Contrato de Compra e Venda de Ações), sujeita a ajustes futuros decorrentes do pagamento de contingências pelos antigos controladores;
- ii. Opção 2 - os acionistas detentores de ações ordinárias receberiam, na data da liquidação do leilão, o preço de R\$ 2,11 (80% do preço pago aos controladores), sem qualquer ajuste futuro.

Vale ressaltar que o preço-base de R\$ 2,6453 deve ser recalculado na data do leilão da OPA, nos termos da cláusula 3.1.2 do Contrato de Compra e Venda de Ações.

Em consequência, os acionistas detentores de ações ordinárias, destinatários de ambas modalidades de OPA, avaliariam a conveniência de receber R\$ 1,95 e mais um valor incerto no final do quarto ano, ou dariam quitação total à Ofertante, concordando com o cancelamento, vendendo suas ações na data do leilão, pelo preço de R\$ 2,11, sem quaisquer reajustes futuros, positivos ou negativos.

O preço de aquisição das debêntures emitidas privadamente pela Companhia também deve refletir os ajustes acima descritos.

Cumpre, ainda, informar que, caso a Ofertante reveja sua posição de realizar a OPA para cancelamento de registro de companhia aberta da TRAF0, esta área técnica deverá rever a hipótese de indícios de fraude, conforme decisões precedentes desta Comissão, em função da economia para a Ofertante e o prejuízo aos minoritários.

Ademais, uma vez que as ações da Ofertante e da companhia objeto são negociadas em bolsa e que esta decisão pode afetar outros acionistas e investidores, a Superintendência de Relações com Empresas notificará ambas as companhias para efeitos do cumprimento da Instrução CVM nº 358/02.

Informamos que a íntegra do MEMO/SRE/GER-1/Nº 240/2007, que contempla a análise detalhada do processo, encontra-se disponível para vistas e reprodução, mediante requerimento.

O prazo para atendimento das presentes exigências se esgota em 15/9/2007.

Da presente decisão cabe recurso nos termos da Deliberação CVM nº 463/03.

Necessitando esclarecimentos adicionais, entrar em contato com a Gerente de Registros-1, Sra. Flavia Mouta, pelo telefone (21) 3554-8578.

Atenciosamente,

(Original assinado por)

Carlos Alberto Rebello Sobrinho

Superintendente de Registro de Valores Mobiliários